


**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA**



	Página: 2/10
	Vigência: a partir de 20.03.2024
	Versão: 3.0

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA ATHENA SAÚDE S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “*Regimento Interno do Comitê de Auditoria*” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Athena Saúde S.A. (“Companhia”) realizada em [20/03/2024], disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia (“Comitê”), bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); e (ii) o “*Código de Ética e Conduta*” da Companhia (“Código de Ética e Conduta”).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia.

1.3. Os objetivos do Comitê são principalmente supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e *compliance*, além das atividades dos auditores independentes.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.




1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna, os auditores independentes e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- (iv) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vi) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

	Página: 4/10
	Vigência: a partir de 20.03.2024
	Versão: 3.0

3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS E DEVERES

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

(i) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.


3.1.1. É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.2. Os membros do Comitê, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia que os elegeu.

3.2.1. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.2.2. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de governança e *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.3. A indicação dos membros do Comitê deve observar a “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Athena Saúde S.A.*”.

	Página: 5/10
	Vigência: a partir de 20.03.2024
	Versão: 3.0

3.4. São deveres dos membros dos Comitês:

- (i) comparecer a todas as reuniões do Comitê a que for convocado;
- (ii) comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- (iv) prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
- (v) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.


4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

4.2. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

4.2.1. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4.3. O Comitê receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

	Página: 6/10
	Vigência: a partir de 20.03.2024
	Versão: 3.0

4.3.1. As denúncias serão recebidas através do Comitê de Ética, que será responsável pela sua apuração e reporte ao Comitê de Auditoria.

4.3.2. O Comitê garantirá o sigilo do denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização dos canais estabelecidos no Código de Conduta da Companhia.

4.3.3. Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

4.3.4. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê (conforme definido no item 5.1) ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria do grupo ou sempre que, a juízo do Comitê de Auditoria, indicarem a possibilidade de descumprimento sistemático de políticas ou normas da Companhia, ou normais legais e regulatórias.


4.3.4.1. Todas as denúncias recebidas, após sua devida apuração, inclusive após eventual decisão do Conselho de Administração, serão encaminhadas ao Comitê de Ética para resposta formal ao Denunciante.

5. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

5.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades (“Coordenador do Comitê”).

5.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições prevista neste Regimento:

(i) convocar as reuniões do Comitê, as quais poderão ser presididas pelo Coordenador ou por qualquer dos Diretores da Companhia, que nomeará o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

	Página: 7/10
	Vigência: a partir de 20.03.2024
	Versão: 3.0

- (ii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (iv) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (v) propor ao Conselho de Administração, ouvido os demais membros, o orçamento anual do Comitê;
- (vi) conduzir as ações do Comitê segundo os princípios da boa governança corporativa; e
- (vii) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

5.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por outro membro indicado pelo próprio Comitê.

5.1.3. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição do Coordenador do Comitê, um substituto será nomeado pelo Conselho de Administração.

6. REUNIÕES

6.1. O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, e a reunião poderá ser convocada pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

6.1.1. As reuniões do Comitê serão convocadas, por carta, *e-mail* ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo Coordenador do



Comitê, por seu substituto ou por quaisquer membros do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar a pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.

6.1.2. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima, desde que devidamente justificada na documentação de convocação.

6.1.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.


6.1.4. Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

6.1.5. Será dispensada a convocação de que trata o item 6.1.1 acima se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Comitê.

6.2. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

6.3. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

6.3.1. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

	Página: 9/10
	Vigência: a partir de 20.03.2024
	Versão: 3.0

6.3.2. Os membros do Comitê de Auditoria deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse na regulamentação e legislação aplicável. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

6.4. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.


6.4.1. Cópias das atas serão distribuídas aos participantes e aos membros do Comitê e enviadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia.

6.5. Anualmente, o Comitê elaborará o Relatório do Comitê de Auditoria, contendo (i) as informações de suas atividades no período; (ii) as reuniões realizadas; e (iii) os principais assuntos discutidos, incluindo as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração e a análise da eficácia de tais atividades.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a *“Política de Remuneração da Athena Saúde Brasil S.A.”*.

8. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO

	Página: 10/10
	Vigência: a partir de 20.03.2024
	Versão: 3.0

8.1. O Comitê deve informar suas atividades trimestralmente, em breve reporte, ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

9.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

9.3. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

9.4. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.